

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A**

CNPJ/MF 01.194.528/0001-01

NIRE 173.000.0072-8

Fazenda Xavante, Rodovia Dueré/Formoso do Araguaia Km 05, à direita 30 Km
Zona Rural, Município de Dueré, Estado do Tocantins, CEP 77.485-000

1. **Data, Hora e Local:** às 7:30 horas do dia 19 de outubro de 2023, na sede social da Xavante Agroindustrial de Cereais S/A (“Companhia”), na Fazenda Xavante, Rodovia Dueré/Formoso do Araguaia Km 05, à direita 30 Km, Zona Rural, Município de Dueré, Estado do Tocantins, CEP 77.485-000.

2. **Presenças e Convocação:** presentes acionistas relacionados no Livro de Presença de Acionistas, convocados em estrito cumprimento ao Artigo 294 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por 3 vezes, nos dias 11, 16 e 18 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e Jornal Gazeta do Cerrado, de Palmas – TO.

3. **Mesa:** a Assembleia foi presidida pelo Sr. Luiz Antônio dos Santos Teixeira, com os trabalhos secretariados pela Sra. Carlandia Fernandes da Silva.

4. **Ordem do Dia:**
 - i. Providências com relação ao acionista remisso da Companhia, o Sr. Eduardo Annes notificado diversas vezes, a respeito de sua condição de remisso, condição que permanece até a presente data. O acionista, ao ser notificado, omitiu-se de qualquer resposta.

 - ii. Quando descumprido pelo acionista o dever de integralização do capital social, a legislação outorga à Companhia a faculdade de realizar a cobrança judicial, bem como excluí-lo do quadro societário, em conformidade com o artigo 107 inciso I e parágrafo 4º da Lei das S/A.

 - iii. Considerando que, como o Acionista Remisso, além de remisso, nunca demonstrou qualquer interesse ou se envolveu em qualquer atividade da Companhia, nem mesmo para justificar a condição de remisso, é inviável proceder com a cobrança judicial prevista no artigo 107 inciso I da Lei das S/A, restando à Companhia proceder conforme disposto no artigo 107, parágrafo 4º da Lei das S/A.

iv. Não bastasse o disposto no item “iii” acima, o Acionista Remisso nunca atendeu às chamadas de capital necessárias à capitalização da Companhia e desempenho de suas atividades, como as ocorridas em 20 de agosto de 1997, 18 de julho de 1998, 15 de agosto de 1998, 12 de agosto de 1999, 21 de julho de 2021 e 27 de março de 2023, tendo sua participação societária nominal reduzida para percentual inferior à 0,5% (meio por cento).

iv. Desta forma, a Companhia colocou as ações caídas, que eram do Acionista Remisso, em fideicomisso pelo prazo de um ano, findo em 23 de outubro de 2021.

v. Não tendo sido encontrado comprador para estas ações caídas no referido período, resta à assembleia geral deliberar pelo cancelamento destas ações, subscritas, mas não integralizadas pela acionista remissa.

5. Deliberações:

i. Por unanimidade de voto dos presentes, os acionistas aprovaram o cancelamento de 6.300, (seis mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que eram de propriedade do acionista remisso Eduardo Annes, vista que nunca foram integralizadas.

ii. Como as ações caídas, por não terem sido integralizadas, não possuem valor patrimonial e, pelo fato do capital social da companhia ser ajustado ao efetivamente integralizado, não há de se falar em redução do capital social em decorrência do cancelamento das ações caídas.

iii. Por fim, os acionistas autorizam os diretores da Companhia a tomarem todos os atos necessários ao fiel registro desta ata.

6. Encerramento: Às 8 horas, nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta Ata que lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada pelos presentes em livro próprio.

Dueré, 19 de outubro de 2023

Luiz Antônio dos Santos Teixeira

Presidente

Carlandia Fernandes da Silva

Secretária